

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** torna pública a **abertura das inscrições para projetos culturais pretendentes aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos – FMC - para execução em 2024**, com observância da Lei Municipal nº. 9069, de 13 de dezembro de 2013, com posteriores alterações, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 15.859, de 28 de abril de 2014, Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023, que institui e regulamenta o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura, na Portaria 074/P/2014, de 05 de agosto de 2014, alterada pela Portaria 058/P/2015, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e da Portaria 001/CGFMC/2017, de 10 de novembro de 2017, que institui o Regimento Interno das Comissões de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura e suas atualizações e das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

## 1. INSCRIÇÃO

As inscrições são gratuitas, devendo ser feitas exclusivamente no endereço eletrônico <https://prosas.com.br/home>, conforme calendário abaixo:

Calendário	Período
Inscrição	Das 9h do dia 21/11/2023 às 17h do dia 12/01/2024
Publicação da Relação dos inscritos	16/01/2024
Período para manifestação acerca da Inscrição	17/01/2024 a 19/01/2024
Republicação da relação pós-manifestação (caso tenha)	22/01/2024
Divulgação do resultado Final da seleção	26/02/2024
Recurso	27/02 a 04/03/2024
Resultado Recurso	11/03/2024
Entrega da documentação para contratação	De 12/03 a 27/03/2024

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

Publicação do resultado da análise e abertura de saneamento de falhas	05/04/2024
Saneamento de falhas	De 08 a 10/04/24
Resultado da Habilitação	12/04/2024
Recursos da Habilitação	15 a 19/04/2024
Resultado do Recurso e homologação (caso não haja suplência)	26/04/2024

- 1.1 A inscrição na Plataforma Prosas deverá ser feita no perfil do proponente e de acordo com a natureza jurídica pretendente à execução do projeto. Não serão aceitas modificações no perfil do Empreendedor e do Proponente após o término das inscrições.
- 1.2 Na Plataforma Prosas, caso haja divergência entre a natureza jurídica do Empreendedor e do Proponente, será válido o cadastro do Empreendedor.
- 1.3 Este edital é aberto a qualquer proponente, pessoa física ou jurídica (inclusive Microempreendedor Individual – MEI), acima de 18 anos, que comprove residência ou sede há mais de 02 (dois) anos no Município de São José dos Campos, ininterruptamente, contados retroativamente do último dia de inscrição, cuja área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital e com tempo mínimo de cinco anos de atuação nas áreas vinculadas as temáticas deste edital e com reconhecimento nas comunidades onde atuam.
- 1.4 Caso o proponente tenha se inscrito como pessoa jurídica, a entidade jurídica que assina o projeto deverá estar constituída e estabelecida no município pelo período mínimo de dois anos.
- 1.5 Os requisitos estabelecidos nos itens 1.3 e 1.4 devem estar satisfeitos até o último dia de inscrição deste edital, comprovados por meio de documentação de contratação. Caso isso não ocorra, o projeto/proponente será desclassificado e será chamado o suplente (se houver).

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

- 1.6 O proponente inscrito, pessoa física ou jurídica, deverá enviar documento assinado pelos membros do grupo de manifestação de cultura Popular que representa (anexo III), comprovando a aceitação dos mesmos na inscrição e representação.
- 1.7 A contrapartida poderá ser realizada em espaços independentes, em espaços públicos ou privados ou em plataformas virtuais.
- 1.8 Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta de premiação de Grupos de Manifestação de Cultura Popular.
- 1.9 O proponente somente poderá ter um projeto aprovado por ano, devendo optar por um deles se, eventualmente, for contemplado em mais de um edital.
- 1.10 O proponente somente poderá ter novos projetos culturais aprovados após a apresentação e aprovação da prestação de contas final de projeto executado anteriormente por meio do Fundo Municipal de Cultura.
- 1.11 O período mínimo de execução do projeto e por consequência, os contratos a serem firmados com os proponentes contemplados terão vigência mínima de 06 (seis) meses.
- 1.12 O proponente deve apresentar a classificação etária das atividades desenvolvidas no projeto cultural.
- 1.13 Este edital não selecionará projetos que estimulem ideias, pessoas ou grupos que disseminem a intolerância e o preconceito, tais como racismo, homofobia, misoginia, xenofobia, entre outros.
- 1.14 Este edital também não selecionará projetos que estimulem discursos de ódio e estímulo à violência.
- 1.15 A cada cinco integrantes do projeto, um integrante pode residir fora do município, tal situação deve ser comprovada por meio do anexo II - Ficha Técnica com assinaturas.
- 1.16 A totalidade dos produtos culturais, físicos ou presenciais, resultantes dos projetos beneficiados pelos editais do Fundo Municipal de Cultura deverá ocorrer ou ser distribuída no âmbito territorial do Município de São José dos Campos.
- 1.17 Somente as ações em formato online poderão ser distribuídas fora do âmbito da cidade de São José dos Campos.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

1.18 A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros da área cultural, indicados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeados pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e será responsável pela seleção dos projetos encaminhados aos editais.

Não poderão integrar a comissão de seleção pessoas, direta ou indiretamente, ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau e afins.

## **2.DO OBJETO**

2.1 Os recursos previstos neste Edital são destinados à seleção e premiação de proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, Grupos de Manifestação de Cultura Popular e tradicionais, cuja atuação seja, no mínimo, de cinco anos e valorize e fortaleça as manifestações vinculadas à perpetuação das tradições em diferentes vertentes no município de São José dos Campos, como:

- a) Rituais e festas populares, danças dramáticas;
- b) Arte e artesanato popular: pinturas, desenhos, grafismos e outras formas de artesanato e expressão plástica;
- c) Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos: mitos, histórias e outras narrativas orais;
- d) Alimentação e culinária tradicionais;
- e) Outras formas de expressão próprias da Cultura Popular e tradicionais.

2.2 Este edital destinará até 7 (sete) prêmios no valor bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pessoas físicas ou jurídicas que forem contempladas.

2.3 O valor total deste edital é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

2.4 Do total previsto no item 2.3, serão reservados, no mínimo e se houver, 03 (três) prêmios a Grupos de Manifestação de Cultura Popular que não tenham sido contemplados individualmente em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultura.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

- 2.5 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo reserva-se o direito de proceder com descontos legais cabíveis referentes a impostos, retendo-os na fonte sobre os montantes da primeira e segunda parcela a serem liberadas, de acordo com a legislação vigente.
- 2.6 As contrapartidas poderão ser presenciais ou híbridas, devendo o proponente definir a forma no ato de inscrição do projeto.
- 2.7 Caso não haja projetos selecionados suficientes neste edital, caberá ao presidente do Conselho Gestor a decisão de remanejar os recursos remanescentes para outros editais do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos.

### **3 DAS DEFINIÇÕES**

3.1 Para efeito deste edital considerar-se-á:

- a) **Manifestações de Cultura Popular** - iniciativas que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural no município de São José dos Campos;
- b) **Proponente:** pessoa física ou jurídica, contribuinte do município de São José dos Campos e residente na cidade há no mínimo dois anos, pretendente ao recebimento do prêmio deste edital e que se enquadre nas condições ora exigidas.
- c) **Contrapartida:** oferta de ações que visem garantir o amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado objetivando a descentralização e ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.
- d) **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura:** Composto pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, dois membros indicados pelo Poder Executivo municipal e três membros da sociedade civil, sem remuneração, com mandato de dois anos, reconduzível por mais dois anos, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

- e) **Comissão de Seleção:** composta por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeados pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e será responsável pela seleção dos projetos encaminhados aos editais.

#### 4 DA CONTRAPARTIDA

4.1 O proponente definirá a contrapartida a ser apresentada, contemplando, minimamente:

- a) No mínimo, uma ação educativa, aberta ao público gratuitamente, de forma a difundir os saberes e fazeres dos Grupos de Manifestação de Cultura Popular, podendo incluir atividades como participações em eventos ligados à temática, oficinas, workshops e vivências, bate-papos, debates, cursos de curta duração, visitas monitoradas, entre outras.
- b) No mínimo, três apresentações, abertas ao público gratuitamente, de forma a difundir os saberes e fazeres dos Grupos de Manifestação de Cultura Popular, sendo, no mínimo uma apresentação em espaço público.
- c) O tempo total de atividades previstas como contrapartida deve atingir, no mínimo, 03(três) horas de execução.
- d) Os custos implícitos na realização das atividades, tais como despesas com transporte, alimentação, materiais necessários para realização de oficinas, entre outras, ficarão sob responsabilidade do proponente/executante.

4.2 As atividades propostas como contrapartida podem ser realizadas, em formato presencial ou híbrido.

4.3 Caso a contrapartida seja híbrida, as atividades virtuais deverão permanecer disponíveis, em seu formato completo, para visualização do público, no mínimo, desde seu lançamento até o encerramento do projeto.

4.4 A viabilidade quanto à execução de atividades em formato presencial poderá ser reavaliada, mediante solicitação do proponente ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, a depender da situação sanitária da pandemia de covid-19.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

- 4.5 A utilização dos recursos atribuídos em caráter de “prêmio”, tal como previsto neste edital, é de responsabilidade do proponente, sendo dispensado de utilizar a totalidade dos recursos na realização das contrapartidas oferecidas.
- 4.6 Caso o proponente queira destinar ações do projeto para a agenda das atividades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sua execução será definida posteriormente, caso haja interesse da instituição, de acordo com a disponibilidade desta Fundação e do proponente.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

- 5.1 No ato da inscrição, o proponente deverá informar qual arte, ofício ou manifestação da cultura popular desenvolve, bem como a quais grupos, núcleos ou coletivos está vinculado (se for o caso), bem como o tempo de existência e/ou atuação dos mesmos.
- 5.2 No ato de inscrição eletrônica deverão ser apresentadas as seguintes informações e documentos para avaliação:
- a) Dados do proponente;
  - b) Área de atuação do Grupo de Manifestação de Cultura Popular;
  - c) Ficha técnica da equipe da contrapartida – anexo II;
  - d) Carta de representação do Grupo de Manifestação de Cultura Popular, assinada pelos integrantes do Grupo, autorizando o proponente, pessoa física, a representa-los, especificamente neste edital – anexo III.
  - e) Currículo do proponente e do Grupo de manifestação de Cultura Popular, comprovando sua qualificação com descrição dos projetos culturais realizados, no mínimo, em cinco anos de atuação, comprovando a atuação e experiência que contemplem a promoção de manifestações culturais com temáticas relacionadas à Culturas Populares, que favoreçam o (re)conhecimento das mesmas como ferramenta para o enfrentamento do preconceito e à discriminação no sentido de potencializá-las e fomentá-las no processo de construção da sociedade joseense e brasileira (MÁXIMO DE SETE PÁGINAS); .

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

- f) Justificativa para indicação, com história da atuação do Grupo de Manifestação de Cultura Popular, demonstrando sua importância para a área cultural (máximo de dez páginas);
- g) Portfólio do proponente e do Grupo de manifestação de Cultura Popular, contendo críticas, clippings, material de imprensa, fotos, programas, folder, de atividades realizadas nos últimos anos, com trabalhos de referência, com o objetivo de auxiliar na comprovação de sua atuação de importância na área (MÁXIMO DE SETE PÁGINAS);
- h) Descrição da contrapartida com quantidade de atividades, duração, profissionais envolvidos entre outras descrições;
- i) Links opcionais dos trabalhos do Grupo de manifestação de Cultura Popular;
- j) Carta de anuência dos espaços a serem realizadas as atividades culturais previstas, citados nominalmente no projeto;
- k) Declaração de associação ou ponto de cultura, do município ou representante da Comunidade, atestando o tempo de atuação do Grupo de manifestação de Cultura Popular e sua importância e contribuição sociocultural nos temas deste edital, no município, conforme modelo do anexo V.
- l) Declaração de aprendiz ou aprendizes apresentando a importância do Grupo de manifestação de Cultura Popular na transmissão de saberes, conforme anexo VI.
- m) Declaração de fato Impeditivo assinada pelo proponente, conforme anexo IV.

**5.3 É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS E ANEXOS, EM SEUS FORMATOS, PARA A INSCRIÇÃO.**

5.4 Os documentos solicitados para inscrição deverão ser submetidos diretamente na Plataforma Prosas. Não serão aceitos arquivos, formulários ou anexos alocados em outras plataformas ou sites de armazenamento de dados. Portfólio e currículos compostos somente por links de redes sociais não serão considerados como comprovação de qualificação solicitada no item 5.2.

5.5 Não serão aceitas imagens digitais de protocolos, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5.6 Não serão aceitas inscrições realizadas pessoalmente nem pelo correio.



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

5.7 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabiliza por erro na informação do e-mail ou por caixa de entrada sem espaço ou encaminhamento automático para caixa de spam nos contatos realizados pela instituição com o proponente.

5.8 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações, sendo o projeto considerado, nestes casos, como indeferido.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1 Ao projeto cultural, estão **vedadas** as situações ou ocorrências a seguir, mas não limitadas a elas:

- a) Apresentação de inscrição de Grupo de manifestação de Cultura Popular com menos de 5 anos de atuação ou que não tenha atuação comprovada na cidade de São José dos Campos.
- b) Apresentação de proponente que não se utilize de perfil próprio na Plataforma Prosas.
- c) Proponente em mais de um projeto aprovado neste edital ou editais de premiação do Fundo Municipal de Cultura deste ano;
- d) Projetos culturais que se destinem ou tenham previsão orçamentária total ou parcial para serviços de conservação, construção ou reforma de imóveis;
- e) Reapresentação de projetos culturais executados em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultura, exceto se possuírem programação e obras artísticas diversas aos projetos executados em editais anteriores.
- f) Projetos culturais que financiem somente a elaboração de projetos;
- g) Cobrança de couvert, consumação e compra casada nos períodos de atividades culturais previstas pelo projeto;
- h) Acúmulo em mais de 02 (duas) funções remuneradas por profissionais e ou proponentes em projetos aprovados neste edital e ou exceder quatro funções remuneradas em projetos em execução;

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

- i) O recebimento, pelo proponente, de valores para custos administrativos que se configurem como taxa de administração.
- j) Apresentação de projeto cultural de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva e dos seus empregados ou de empresas das quais os mesmos participem.
- k) A participação dos mencionados na letra “j” do item 6.1, enquanto microempresário individual ou profissionais prestadores de serviço.
- l) As despesas, mas não limitadas a elas, relativas ao pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso.
- m) Apresentação de projeto, bem como fazer parte da execução do projeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Comissão de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura.
- n) Apresentação de projetos culturais por proponentes que estiverem impedidos ou inadimplentes com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- o) Apresentação de projetos culturais aprovados e em execução em editais de fomento e financiamento municipal, estadual e federal ou outras formas de recursos financeiros públicos.

6.2 Acrescenta-se a estas as vedações constantes na legislação correspondente ao tema, especialmente o capítulo V – Vedações na Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023.

## 7 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>Critério 1</b> <b>Tempo de atuação</b>	<b>Tempo de atuação na cultura popular, comprovada por documentação entregue:</b>  De 31 anos ou mais: 30 pts.  De 16 a 30 anos: 20 pts.  De 05 a 15 anos: 10 pts.	30 pts
<b>Critério 2</b> <b>Contribuição para a comunidade cultural</b>	<b>Contribuição para a comunidade cultural enquanto detentor de saberes na cultura popular (anexo V)</b>  De 11 a 15 declarações: 20 pts.  De 6 a 10 declarações: 10 pts.  Até 5 declarações: 05 pts.	20 pts.
<b>Critério 3</b> Transmissão de saberes: capacidade de transmitir seus conhecimentos	<b>Contribuição para a comunidade cultural enquanto transmissão de saberes na cultura popular (anexo VI)</b>  De 11 a 15 declarações de aprendizes: 20 pts.  De 6 a 10 declarações de aprendizes: 15 pts.  Até 5 declarações de aprendizes: 10 pts.	20 pts.
<b>Critério 4</b> <b>Relevância</b>	<b>Excelência, diversidade e relevância artística do grupo de cultura popular, comprovado por justificativa e portfólio.</b>	20 pts.
<b>Critério 5</b> <b>Contrapartida</b>	<b>Qualidade, capilaridade, público alvo da contrapartida, entre outros</b>	10 pts.
<b>Total</b>		0 a 100

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

PONTUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA		
<p>Ações Afirmativas (pontuação extra)</p>	<p>Pontuação Extraordinária:</p> <p>Para assegurar ações afirmativas de inclusão:</p> <p>1 - Proponente pessoa física ou representante legal (pessoas jurídicas):</p> <p>a) mulheres;</p> <p>b) negros, pardos ou indígenas;</p> <p>c) povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades;</p> <p>d) pessoas do segmento LGBTQIAPN+;</p> <p>e) pessoas idosas ou com deficiência ou mãe solo;</p> <p>A pontuação extraordinária será computada ao final da pontuação geral atribuída;</p> <p>Se a pontuação máxima atribuída ao proponente for igual a 100 pontos, os pontos extraordinários não serão considerados para atribuição de nota final, mas, serão critério de desempate;</p> <p>A pontuação extraordinária é 1 (um) ponto por cada critério podendo ser acumulativa caso o proponente (PF ou PJ) se enquadre em mais de um critério, contudo, será sempre limitada ao máximo de 5 (cinco) pontos.</p>	<p>a. 0 a 1 ponto</p> <p>b. 0 a 1 ponto</p> <p>c. 0 a 1 ponto</p> <p>d. 0 a 1 ponto</p> <p>e. 0 a 1 ponto</p> <p>0 a 5 pontos</p>

7.2 A Comissão de Seleção analisará os projetos habilitados a partir dos critérios estabelecidos no capítulo 07, definindo uma pontuação para cada item, que somados, chegarão à pontuação final para cada projeto.

7.3 A Comissão de seleção também analisará a presença ou não dos documentos solicitados no item 5.2 do edital, sendo sua ausência, critério de desclassificação.

7.4 Caberá à comissão de seleção a aceitação ou reprovação dos documentos apresentados para comprovação dos critérios estabelecidos no item 7.1.

7.5 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo disponibilizará o corpo técnico administrativo da instituição para apoiar a Comissão de Seleção em quaisquer das fases.

7.6 O projeto que não atingir 50,0 (cinquenta) será automaticamente desclassificado.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

- 7.7 Para notas abaixo de 100,0 (cem), em caso de empate, o desempate será auferido mediante a comparação das notas obtidas entre os itens dos critérios estabelecidos no capítulo 07, em ordem crescente.
- 7.8 Permanecendo o empate em todos os critérios, a escolha do projeto titular será decidida por meio de sorteio, na presença dos proponentes que tiverem empates na pontuação dos projetos culturais.
- 7.9 Para notas iguais a 100,00 (cem), o critério de desempate será a pontuação obtida no quadro “Pontuação Extraordinária” e, em caso de manutenção do empate, o estabelecido nos itens 7,7 e 7,8, na ordem.
- 7.10 A pontuação resultante da avaliação tem caráter classificatório.
- 7.11 Os projetos com maior pontuação, até o limite dos recursos do Fundo Municipal de Cultura destinado a esse edital, serão considerados “titulares”.
- 7.12 A Comissão de Seleção deverá, quando houver suficientes projetos culturais habilitados, indicar os considerados “suplentes”, no máximo em mesmo número dos projetos selecionados como titulares.
- 7.13 A Comissão de Seleção tem autonomia na decisão, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos, sendo soberana em suas decisões.
- 7.14 A decisão da Comissão de seleção não cabe recurso, especialmente os critérios 4 (relevância) e 5 (contrapartida) deste capítulo.
- 7.15 Os projetos culturais selecionados serão homologados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, sendo divulgado o resultado final, no Diário Oficial do Município e no sitio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

## **8 DOS RECURSOS**

- 8.1 Caso haja recurso, deverá ser interposto por meio da plataforma Prosas, conforme calendário.
- 8.2 Na fase de recurso, não se aceitará juntada de documentos solicitados na inscrição. Somente se aceitarão esclarecimentos ou contestações.
- 8.3 Não serão aceitos recursos meramente protelatórios.
- 8.4 Caberá recursos somente aos critérios 1 a 3 do item 7 deste edital.

8.5 Após o recurso a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará o resultado da análise dos recursos.

## **9 DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Após ter sido selecionado, o proponente deve entregar a documentação de habilitação, conforme o calendário do edital.

9.2 É obrigatória a entrega presencial, na Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo da documentação abaixo, impressa em formato A4, orientação retrato, 1 página por folha de documento, sem furos, sem encadernação, em saco plástico ou envelope de papel, podendo ser frente e verso, de acordo com a natureza do proponente e na ordem apresentada abaixo:

### **9.2.1 Pessoa Física:**

- a) Projeto impresso (todos os anexos e documentos apresentados na plataforma prosas, inclusive currículos e portfólios) e assinada, a última folha, pelo proponente.
- b) Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto;
- c) CPF (válido) ou outro documento legal que contenha o número do CPF;
- d) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de, pelo menos, 02 anos atrás em nome do proponente (como por exemplo, IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos, boleto bancário, comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, telefone fixo entre outros). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome ;
- e) Declaração de Fato Impeditivo – Pessoa Física, assinado pelo proponente, conforme modelo do anexo VI deste edital.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos – SP;

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

- g) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- h) Indicação de “conta corrente movimento” a ser depositado o prêmio.
- i) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;

**9.2.1 Pessoa Jurídica:**

- a) Projeto impresso (todos os anexos e documentos apresentados na plataforma Prosas, inclusive currículos e portfólios) e assinado, a última folha, pelo proponente e contador
- b) Documento de Identidade ou outro documento com força legal que contenha o número de R.G. e foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) CPF ou outro documento com força legal que contenha o número do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de M.E.I.);
- f) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.
- g) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás da sede da pessoa jurídica ou M.E.I. (como por exemplo, IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos, boleto bancário, comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, telefone fixo entre outros);
- h) Declaração de Fato Impeditivo – Pessoa jurídica, assinado pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo IV deste edital.
- i) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso (com exceção de M.E.I.);
- j) Certificado de Regularidade - FGTS (CRF);

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos – SP;
  - l) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
  - m) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
  - n) Comprovação de regularidade Trabalhista;
  - o) Prestador de Serviços (se houver): CPF/RG, Curriculum e Declaração de vínculo (somente para M.E.I.);
  - p) Indicação de “conta corrente movimento” exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco;
  - q) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;
- 9.3 Serão desconsiderados documentos apresentados além daqueles dispostos neste Edital.
- 9.4 Não será aceita alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 5.2 e 9.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 9.5.
- 9.5 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o item 9.2, conforme publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 9.5.1 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.
  - 9.5.2 Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.
  - 9.5.3 O saneamento de falhas não se aplica aos casos em que o proponente não apresentar nenhum documento, conforme prazos e condições da



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

fase documental, ou seja, a ausência de todos os documentos inabilitará automaticamente o proponente.

- 9.5.4 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os proponentes inabilitados, por meio do site oficial para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação, conforme o calendário.
- 9.5.5 O saneamento de falhas será feito exclusivamente on-line, por meio do e-mail: [secfmc@fccr.sp.gov.br](mailto:secfmc@fccr.sp.gov.br).
- 9.6 Caso o titular não cumpra com os requisitos estabelecidos para o estabelecimento do contrato, será inabilitado e convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 9.7 Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade do proponente o projeto será inabilitado.
- 9.8 O proponente do projeto é o responsável por eventuais questões relativas aos direitos autorais de terceiros de obras executadas em seu projeto, devendo prever as despesas relativas a pagamentos desses direitos.
- 9.9 Caso o titular seja inabilitado, conforme item 9.6 e 9.7, será publicada a desclassificação, abrindo-se o prazo de cinco dias para recurso.
- 9.10 Na fase de recurso, não se aceitará juntada de documentos solicitados no item 9.2 e 5.2. Somente se aceitarão esclarecimentos ou contestações.
- 9.11 Caso haja recurso referente à análise documental, este deverá ser interposto por meio do site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, em link disponível na página do edital.
- 9.12 Após análise dos recursos, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará a decisão.
- 9.13 Caso mantenha-se a inabilitação na publicação do resultado do recurso será convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 9.14 Após esta fase, encerra-se a suplência.
- 9.15 A liberação de recursos ao proponente ocorrerá após a assinatura do contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, seguindo os prazos administrativos.

## 10 DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os proponentes responsáveis pelos projetos titulares habilitados na fase documental, para assinatura do contrato, especificando prazo e forma, e a execução dos projetos será autorizada somente após a assinatura do respectivo contrato.
- 10.2 O prazo mínimo para a entrega da contrapartida será de 06 meses e o máximo será de até 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, sendo descrito no contrato o período de execução especificado pelo proponente na inscrição.
- 10.3 O proponente poderá solicitar, em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de execução, a extensão do prazo de execução do projeto, por um período de até 60 (sessenta) dias corridos ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- 10.4 Qualquer alteração no projeto em execução só poderá ser efetuada com autorização prévia e expressa do Conselho Gestor, mediante justificativa fundamentada pelo proponente.
- 10.5 Para a finalidade deste edital, não será considerada como alteração no projeto:
- A readequação do quantitativo dos produtos oriundos do projeto e ou de seu plano de distribuição desde que o total dos produtos não seja reduzido e que não promovam o desequilíbrio econômico-financeiro do projeto;
  - A readequação do cronograma de execução do projeto, desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.
- 10.6 Nos casos especificados no item 10.5, é obrigatória a autorização prévia da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura mediante consulta à Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 10.7 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato e 20% (vinte por cento) mediante a entrega e aprovação do relatório parcial de atividades, tal como previsto na Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023, do Fundo Municipal de Cultura.
- 10.8 A execução do projeto e a prestação de contas ocorrerão tal como disposto no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura e Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023, disponibilizado no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

10.9 O proponente é responsável:

- a) Pela execução do projeto conforme as características e condições aprovadas;
- b) Pela utilização, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais e conexos, anteriores ou posteriores à inscrição do projeto;
- c) Pela exigência de registro profissional junto ao órgão competente para os profissionais envolvidos no projeto quando for o caso;
- d) Por todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado para fins de participação neste edital e na execução do projeto.
- e) Compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual e propriedade industrial bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nos editais da Lei do Fundo Municipal de Cultura;

10.10 O proponente deverá mencionar o Fundo Municipal de Cultura e fazer constar em todos os veículos e materiais de divulgação do projeto, conforme regras previstas na Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023 e no Manual de Identidade Visual do Fundo Municipal de Cultura, anexo VII deste edital.

10.11 A execução do projeto e a prestação de contas ocorrerão tal como disposto no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura e na Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023, disponibilizado no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

10.12 Os bens de natureza permanente do projeto deverão seguir a regulamentação prevista na Portaria nº 09/P/2020 de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Conselho Gestor poderão, a qualquer tempo:

- a) Solicitar as informações e ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

b) Excluir o proponente do processo seletivo, no caso de comprovação de informações inverídicas fornecidas, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo a este a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais definidos na legislação vigente.

c) Convocar os proponentes selecionados para reuniões de orientação, esclarecimentos e ou participação de solenidades realizadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura.

- 11.2 O Secretário Executivo, técnicos e membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura poderão realizar visitas e frequentar atividades decorrentes dos proponentes aprovados, para acompanhamento de sua execução.
- 11.3 Materiais como pesquisas, edição, registros diversos, entrevistas, ensaios fotográficos, inventários, coleções, exposições, obras seriadas resultantes do projeto poderão ser solicitadas, integral ou parcialmente, para integrar o acervo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, caso o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura considere de relevância e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo demonstre interesse.
- 11.4 O projeto selecionado é de responsabilidade do (a) proponente, sendo indispensável manter atualizado endereço e outras informações pertinentes à realização do projeto e constante comunicação com a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura.
- 11.5 Todos os comunicados, desde a inscrição até a finalização da fase documental, serão efetuados por meio de publicações no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 11.6 Na fase de execução e finalização do contrato, a comunicação com o proponente se dará por intermédio de e-mail e documentos oficiais.
- 11.7 Os proponentes se obrigam a manter, em todas as dependências da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de terceiros, assim como na elaboração de produtos culturais (música, dança, livros, peças de teatro, oficinas, entre outros) provenientes dos projetos culturais, inscritos neste edital, conduta que atenda as normas de convivência e civilidade social.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 008/P/2023 - PRÊMIO GRUPOS DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**

- 11.8 Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.
- 11.9 É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.
- 11.10 Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.11 Este edital e seus anexos, assim como a Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023, o Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura; a Portaria nº 001/CGFMC/2017, de 10 de novembro de 2017; a Portaria 053/P/2013, de 04 de abril de 2013 e a Portaria nº 09/P/2020 encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- 11.12 Integram este edital:
- Anexo I – Modelo de Questionário e Contrapartida
  - Anexo II – Ficha Técnica com a Relação e Assinatura dos Participantes
  - Anexo III - Carta de representação do Grupo
  - Anexo IV - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Física;
  - Anexo IV - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Jurídica;
  - Anexo V – Declaração do representante de comunidade;
  - Anexo VI – Declaração de aprendiz
  - Anexo VII - Modelos De Solicitações
  - Anexo VIII – Manual de Identidade Visual - Fundo Municipal de Cultura

São José dos Campos, 08 de novembro de 2023.

**Washington Benigno de Freitas**

**Diretor Presidente**